

1  
Sua

**CASA DO IDOSO "BENTA DA SILVA PALUMBO"**  
**GRUPO CONVIVER**  
**RUA: MANOEL IZIDORO, S/N - CENTRO -**  
**NAVEGANTES**  
**CEP: 88375-000 FONE: 33426033**

**Ata da Reunião Geral Ordinária da Primeira  
Alteração, na sua totalidade, do Estatuto da Casa do  
Idoso "Benta da Silva Palumbo"- Grupo Conviver.**

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, reuniram-se na sede da Casa do Idoso "Benta da Silva Palumbo"- Grupo Conviver, membros da diretoria executiva: PRESIDENTE: Maria da Glória Rodrigues, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 4/R 234 013 e CPF:398 266 199-49 residente e domiciliada á Rua: Manoel Couto Sênior, 61, Centro Navegantes /SC. VICE -PRESIDENTE: Maria Odete Pereira Seara, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG:1.508 479 e CPF:791 475 269-04 residente e domiciliada á Rua: Centro Navegantes /SC. SECRETÁRIA: Alzira Metzger, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG: 3.233 1637 e CPF: 561 780 269-00 residente e domiciliada á Rua: Rodolfo Francisco Couto, 114, Centro Navegantes /SC. 2ª SECRETÁRIA: Maria do Carmo Gaya, brasileira, viúva, portadora do RG: 4 684 841 e CPF: 291 607 319-15 residente e domiciliada á Rua: Aníbal Gaya, 465, Centro Navegantes /SC. TESOUREIRA: Dalva Ramos, brasileira, viúva, portadora do RG: 4/R1.504 550 e CPF: 775 834 859-91 residente e domiciliada á Rua: Salentim, 105, Centro Navegantes /SC 2ª TESOUREIRA: Juraci dos Santos Medeiros, brasileira, viúva, portadora do RG: 4/R1.803 258 e CPF: 596 536 989-15 residente e domiciliada á Rua: 26 de agosto, 381, fundos, Centro Navegantes /SC. CONSELHO FISCAL: Doroti Reis de Souza, brasileira, viúva, do Lar, portadora do RG: 2.866 693e CPF: 798 407 019-91 residente e domiciliada á Rua:

Natividade Costa, 479, Centro Navegantes /SC. Corina da Cruz Pacheco, brasileira, viúva, do Lar, portadora do RG: 4.335 184 e CPF: 713 264 489-00 residente e domiciliada á Rua: Waldemar Vieira, 134, Centro Navegantes /SC. DIRETORA SOCIAL: Vilma Ferreira, brasileira, viúva, portadora do RG: 4.087 964 e CPF: 025 364 089-06 residente e domiciliada á Rua: 26 de agosto, 381, fundos, Centro Navegantes /SC, a coordenadora, voluntárias e demais membros da casa, situada na rua Manoel Izidro s/nº, nesta cidade de Navegantes – SC, para discutirem a primeira alteração do Estatuto da Entidade. Iniciada a reunião, a Presidente Maria da Gloria Rodrigues cumprimentou a todos e fez um breve relato de sua proposta de trabalho para os próximos meses. Passou em seguida para o objeto maior da pauta do dia, que é a adequação do Estatuto da Casa ao novo código civil, ou seja, a primeira alteração do Estatuto da Entidade, proposta pela atual diretoria a todos os presentes. A Presidente pede a Sra. Verônica Sueli, Coordenadora Voluntária da casa para que leia na íntegra a nova proposta da primeira alteração de todos os artigos do Estatuto, para que todos os presentes possam ouvir e avaliar.

## **Novo Estatuto da Casa do Idoso "Benta da Silva Palumbo"- Grupo Conviver.**

### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art.1º** - A casa do Idoso "Benta da Silva Palumbo", é uma entidade fundada em 03/09/1991 na cidade de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, por um Grupo de Idosos da sociedade local, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede própria, situada a rua Manoel Izidro s/nº centro da cidade de Navegantes, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação em vigor.

**Art.2º** - A entidade usará a sigla "Conviver".

**Art.3º** - O Grupo CONVIVER, tem por finalidade:

- a) fazer cumprir a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/1994;

3  


10

- b) O Grupo CONVIVER cooperará com todos os idosos de Navegantes, criando condições autônomas para integrar e participar na sociedade, os trabalhos serão realizados de forma participativa.

**Art.4º** - O Grupo CONVIVER, é uma entidade representativa, reivindicativa, coordenada para a defesa de interesses dos idosos da respectiva comunidade.

**Art.5º** - A sociedade tem por personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

## **Capítulo II**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art.6º** - Um terreno adquirido através de doação medindo 429,75 metros quadrados, com uma construção de 274,66 metros quadrados, situado a Rua Manoel Izidro s/nº no Centro da Cidade de Navegantes.

**Art.7º** - Em caso de dissolução do Grupo o seu patrimônio será doado a entidades beneficentes, existentes na cidade de Navegantes, designadas pela assembléia geral.

**Parágrafo único** - A dissolução do Grupo só poderá ocorrer pela deliberação de quadro quintos (4/5) de seus membros.

**Art.8º** - Os saldos apurados ao final de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis ou imóveis desde que sejam aprovados pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO OU DA ADMISSÃO DE MEMBROS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - O quadro social do Grupo de Idosos "CONVIVER" atua sem atender distíncões de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, sendo

classificado dentro das seguintes categorias:

**I - Efetivos:** que foram admitidos após a fundação;

**II – Colaboradores:** serão os membros que colaboram com todas e quaisquer pessoas, preenchendo os requisitos da ficha de cadastro, aprovados pela diretoria, com o endosso de um dos membros integrantes do Grupo que conheça a idoneidade moral do mesmo.

**Parágrafo único:** Preferencialmente, a idade mínima para ser membro da Associação é de 60 anos (sessenta) anos, conforme Lei 8.842/94.

#### **Capítulo IV**

#### **DIREITO DOS ASSOCIADOS (SÓCIOS)**

**Art. 10º -** São direitos dos associados (sócios):

- a) Utilizar os serviços da Associação e participar de suas atividades, assembleias e promoções;
- b) Recorrer a Assembleia Geral de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja sua convivência social;
- c) Caberá ao Associado, conforme sua vontade, desligar-se da Associação através de um requerimento;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;

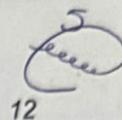
**§ único-** Para reclamar seus direitos o associado deverá ter participado regularmente das reuniões da associação nos últimos (06) seis meses.

#### **Capítulo V**

#### **DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 11º -** São deveres dos membros associados:

- a) Observar as normas deste estatuto e do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer as assembleias e reuniões, das quais tenham sido convidados ou convocados;
- c) Participar em conjunto com os demais membros associados de todas as atividades propiciadas, isto para uma melhor interação do grupo e satisfação de seus interesses;
- d) Promover eventos específicos para discussão das questões relativas à terceira idade;



- e) Efetuar, se decidido pelo grupo, pagamento de contribuições (taxas);
- f) Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais foram eleitos ou designados.

## Capítulo VI

### DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 12º** – É de exclusiva competência dos associados, em eleição por maioria absoluta, a decisão do quantum (valor), das taxas ou contribuições a serem pagas para a manutenção ou aquisição de bens para o grupo.

## Capítulo VII

### Infração

**Art. 13º** – Por infração aos dispositivos deste estatuto e do regimento Interno, os associados incorrerão conforme a gravidade das faltas nas penalidades:

- I – advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação.

**Art. 14º** - A pena de advertência será sempre aplicada ou por meio de carta, reservada casos de ocorrências de natureza leve.

**Art. 15º** - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da associação e às normas constantes ao Estatuto e Regimento Interno.

**§ único**– A pena de suspensão não poderá ser superior a (06) seis meses.

**Art. 16º** - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de associado sendo aplicada nos seguintes casos:

- I – desacato as determinações decididas em Assembléia Geral;
- II- Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e pratica de atos fora ou dentro do ambiente social danosos e comprometedores ao grupo e a comunidade;

**Art. 17º** - As penalidade serão aplicadas:

- a) pelo presidente com o referendo do grupo, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer membro.
- b) Pelo Conselho Deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por Presidente e demais membros da diretoria.

**Art. 18º** - As penalidade entrarão em vigor a partir da data e momento em que o associado é notificado ou no caso de recurso, imediatamente após o seu deferimento.

**§ único**- Será comunicado aos associados as respectivas penalidades que forem aplicadas aos seus dependentes.

### **Capítulo VIII**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 19º** - Será assegurado ao associado o pedido de reconsideração por escrito, dentro do prazo de (10) dez dias, contados a partir da data a que se refere o artigo anterior.

### **Capítulo IX**

#### **DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO**

**Art. 20º** - O grupo CONVIVER exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### **Capítulo X**

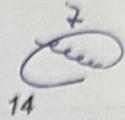
#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 21º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Casa Benta da Silva Palumbo - CONVIVER e se constitui dos associados fundadores e efetivos, maiores de 60 (sessenta) anos. OBS: Anexar nome de todos os associados, com os seguintes dados: se for brasileira ou não, estado civil, e município que mora.

**Art.22º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente:

I - Ordinariamente para eleger a diretoria da Associação e para a tomada de posse da mesma e de Conselho Fiscal com o planejamento das atividades anuais.

II - Extraordinariamente em qualquer oportunidade, por convocação do presidente da Associação ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus



direitos.

**Art. 23º** - A convocação deverá ser feita por edital fixado na sede da associação ou através de comunicado escrito e pessoal, com antecedência. Deverão constar neste edital, a data, a hora, local e a ordem do dia.

**Art. 24º** - Instalará a Assembléia Geral o presidente da Associação ou qualquer membro da diretoria na seqüência de quadros.

**Art. 25º** - É de competência exclusiva da Assembléia:

- I- elege os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 26º** - A Assembléia Geral só poderá funcionar:

- I - Em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados;
  - II - Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios.
- 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião.
- 2º - Na votação da Assembléia não serão votos por procuração.
- 3º Para a Assembléia poder deliberar qualquer assunto é necessário 50% mais 1 dos associados presentes.

## Capítulo XI

### DA DIRETORIA

**Art. 27º** - A Diretoria da Associação será composta por: Presidente, Vice- Presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário e demais membros associados a esta.

**Art. 28º** - A Diretoria terá seu mandato determinado por três anos, podendo ser reeleita, tendo que afastar-se dois meses antes da eleição marcada.

**§ único** – Poderão ser destituídos do cargo por decisão da Assembléia Geral, os membros da diretoria que infringirem as normas do Estatuto.

**Art. 29º** - Compete à Diretoria:

- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto;
- c) Apresentar anualmente em assembléia o relatório, balanço e contas dos trabalhos;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores credenciados.

**Art. 30º** - A presidência é constituída de um Presidente e um Vice- Presidente.

Ao Presidente:

- a) convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e assembléias;
- b) anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta;
- c) procurar por todos os meios discutir os assuntos não passados a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- e) providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos;
- f) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação juntamente com o tesoureiro;
- g) rubricar todos os livros da Associação;
- h) representar a Associação, ou fazer-se representas em todas as solenidades a que for convidado;
- i) solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- j) Apresentar anualmente a Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas.

Ao Vice – Presidente compete:

Substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

**Art. 31-** O secretariado é composta de dois secretários, o 1º e 2º secretário, e a eles compete:

Ao 1º Secretário (a):

- a) Substituir o Vice – Presidente nos impedimentos;

- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões presididas pelo presidente ou seu substituto legal, apresentando-se nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões todas as correspondências solicitadas pela diretoria, fornecendo os dados específicos;
- e) Assinar com o presidente toda a correspondência da associação;
- f) Oficializar no prazo de 48 horas, aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) Entregar a secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertence a mesma.

Ao 2º secretário(a)

Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atividades afins.

**Art. 32º** – A tesouraria é composta de dois tesoureiros, o 1º e 2º tesoureiro, e a eles compete:

Ao 1º Tesoureiro(a):

- a) Ter sob sua guarda as responsabilidades do patrimônio do grupo;
- b) Arrecadar as contribuições e demais rendas, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o Livro-Caixa;
- e) Elaborar balanço anual;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a Presidência da Associação.

Ao 2º Tesoureiro(a):

Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades.

## Capítulo XII

10  
17

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, é composto por 08 membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

**Art. 34º** - Ao conselho fiscal compete:

- a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se semestralmente em caráter ordinário;
- e) As deliberações do Conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas.

## Capítulo XIII

### DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

**Art. 35º** - A convocação para eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, será feita por um edital de convocação onde deverá constar: dia, hora, local de votação e apuração.

**Art. 36º** - O prazo de registro das chapas será de 15 dias que antecedem as eleições.

**Art. 37º** - As eleições para Diretoria serão realizadas de três (3) em três (3) anos, em assembléia Geral Ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto.

**Art. 38º** - As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrente, fornecida pela Diretoria em exercício.

**Art. 39º** - todos os associados poderão se candidatar a cargos eletivos, sendo que estejam associados a seis (6) meses antes da eleição e estar em pleno gozo dos seus direitos.

**Art.40º** - Todos os associados presentes, poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

I - O associado analfabeto terá direito a voto, pois é garantido na Constituição Federal, e seu nome deve ser anotado pelo Presidente da mesa eleitoral no livro de presenças;

11  
18

II- Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até vinte e quatro (24) horas antes do pleito.

**Art. 41º** - A comissão eleitoral deverá ser definida em assembléia , com prazo mínimo de 30 dias, em número de três e que não poderão ser candidatos.

**Art. 42º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

**Parágrafo único:** Todo voto dúplice ou que contiver qualquer impressão que identifique, também os que fizerem campanha de escritos jocosos, ou mesmo sem rubrica do presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos.

**Art. 43º** - O candidato só poderá concorrer através de uma única chapa.

**Art. 44º** - Não serão admitidos votos por procuração.

## Capítulo XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45º** - O exercício social da Diretoria será de três (3) anos começando com a assembléia Geral

**Art. 46º** - A identificação do grupo será instituída através do Regimento Interno e aprovada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 47º** - As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviços, circulares e por comissões.

**Art. 48º** - Para a deliberação de que se trata o artigo 24º e seus incisos, é necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associadas, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Art. 49º** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão promovidos de nomeação pela Diretoria.

**Art. 50º**- A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria,

como também não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 51°** - O Grupo CONVIVER, poderá firmar convênios com entidades congêneres, autarquias: religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.

**Art. 52°** - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser registrado no cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Navegantes - SC, Estado de Santa Catarina.

**Art. 53°** - Depois de aprovado o presente Estatuto, estará a disposição dos associados para consulta. xxxxxxxx Após a leitura, todos os presentes acataram a proposta e votaram em unanimidade pela aprovação da mesma, ficando assim homologada a primeira alteração de estatuto da Casa do Idoso Benta da Silva Palumbo - Grupo Conviver, sendo o mesmo transcrito na sua integralidade nesta Ata. A Presidente agradece a atenção de todos e pede que todos os associados assinem a presente ata iniciando pela diretoria executiva. Sem mais a tratar a Sra. Presidente encerra a reunião, cuja Ata transcrevo e assino como secretária. Alzira Metzger.

- X PRESIDENTE: Maria da Glória Rodrigues *Maria da Glória Rodrigues*
- X VICE -PRESIDENTE: Maria Odete Pereira Seara *Maria Odete Pereira Seara*
- X 1ª SECRETÁRIA: Alzira Metzger *Alzira Metzger*
- 2ª SECRETÁRIA: Maria do Carmo Gaya *Maria do Carmo Gaya*
- X 1ª TESOUREIRA: Dalva Ramos *Dalva Ramos*
- 2ª TESOUREIRA: Juraci dos Santos Medeiros *Juraci dos S. Medeiros*
- DIRETORA SOCIAL: Vilma Ferreira *Vilma Ferreira*

CONSELHO FISCAL: Doroti Reis de Souza *Doroti Reis de Souza*  
Corina da Cruz Pacheco *Corina da Cruz Pacheco*

*Yeda M. Alves*

*Antonmar Rodrigues*

*Janaina Dalgligh*

*João Gaya Cabral*

*Leury da Conceicao*

*Maria José Barba*

*Maria Idelma Benício*

*Emedina Espindola*

*Hilda Alves*

*Gerda Schaefer*

*Ysabela M da Silva*

*Elvira F. Vicente*

*Maria de Lourdes R Baumgartes*

*Edauro F. Medeiros*

*Carla Maria L. Silva*

TABELIONATO  
MAFRA

TABELIONATO  
MAFRA

TABELIONATO  
MAFRA

TABELIONATO  
MAFRA

Maria Isabel de Sousa

Unis. et. Silmann

Ela. Barte Lopes

Herivalda Francisco

Sassi da Cruz Soares

Antonieta J. de Aguiar

Haroldo Almeida

Consuelda M. de Oliveira

Leuzista Guiza Borlotade

Walter Batista

Manoel de Oliveira Kaiser

Moacyr B. D. Carvalho

Luiz Gomes Moraes

Lara de Souza Silva

Hilda Rosa Tralio

Clindina S. Montagna

João Vitorino

Margarida Mendes

Valdina Guado Font

Spindino de Toledo

Franko João Selge

Elina Luzira Santos

Maria da Cruz de Oliveira

Maria de Lide de Conceicao

Heana José Santana dos Santos

Isobete Ribeiro

Odete Santana

Angela J. Pereira

Maria Isabel Trovão

Alma da Luz Leal

Maria Helena Monteiro

Maria Izabela Vieira de Souza

Unil. M. Borba

Leuzista S. Maria Barreto

Zaia Jodete da Costa

Francisco de Aguiar

Marina Geal Broerung

Helair Julia Timberg

Julia Maria de Azevedo

Hilda S. da Silva

Jeni X. Santos

Valéria Vaz da Paiz

Veruca Sueli Marchlugs

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Av. João Sacavém, 120 - Navegantes/SC  
 Miriam Mafra Andriani - Oficial Registradora  
 Protocolo 3 Livro A 1 Folha 1 Data 22/05/2009 33421129-4  
 Registro 533 Livro A 1 Folha 91 Data 22/05/2009 NAVEGANTES - SC  
 Emolumentos 0,00 Selo 0,00 Total 0,00  
 Navegantes - SC 22/05/2009 Oficial

REGISTRO MAFRA  
 MIRIAM M. ANDRIANI



**Bel. Miriam Mafra Andriani**  
 Oficial Designada

**Tabelionato de Notas da Comarca de Navegantes**  
 César Mafra - Tabelião Substituto  
 Av. João Sacavém, 120, Navegantes/SC CEP: 88.375-000 - F (47) 33421129  
 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de  
 (1) Maria da Glória Rodrigues .....  
 (2) Maria Odete Pereira Seara, (3) ALZIRA METZGER .....  
 Navegantes, 19 de Maio de 2009  
 Em test. da verdade  
 Nelly Conceição Mafrá - Tabeliã  
 Emolumentos: R\$ 5,45 + selo: R\$ 3,00 - Total: R\$ 8,55



**Tabelionato de Notas da Comarca de Navegantes**  
 César Mafra - Tabelião Substituto  
 Av. João Sacavém, 120, Navegantes/SC CEP: 88.375-000 - F (47) 33421129  
 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de  
 (4) DALVA RAMOS .....  
 Navegantes, 19 de Maio de 2009  
 Em test. da verdade  
 Nelly Conceição Mafrá - Tabeliã  
 Emolumentos: R\$ 1,85 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 2,85

